

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 023/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023
DO PODER EXECUTIVO:

“Inclui dispositivos no art. 57 da Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jaguaré – ES”

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 018/2023, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal.

Lido em Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2023.

II – VOTO

O Estatuto dos Servidores do Município de Jaguaré – ES não possui nenhuma disposição acerca da concessão de horário especial tanto para o servidor com deficiência quanto para parentes dependentes com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

No entanto, recentemente o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de um Recurso Extraordinário, fixou o entendimento, em regime de Repercussão Geral, que “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.”

Esse julgamento ocorreu à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Por tal razão, visando principalmente a busca do equilíbrio entre o trabalho e a família, pretende nosso município um horário especial ao servidor público municipal com deficiência, ou com cônjuge, filho ou dependente nessa situação, imperioso a inclusão dos referidos dispositivos na legislação municipal – inobstante a decisão da Suprema Corte já garanta esse direito ao servidor.

Ademais, o executivo tem competência de criar cargos através de lei e alterar, assim como propõe, razão que o projeto é constitucional e legal, e apresenta técnica legislativa, razão que que voto favorável pela tramitação e votação em plenário.

É como Voto.

Sendo assim, Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 15 dias do mês de maio de 2023.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator

VOTO DO VEREADOR JEAN FÁBIO COSTALONGA

Acompanho o voto do Relator.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente

VOTO DO VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR

Acompanho o voto do Relator.


JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 15 dias do mês de maio do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal para ser deliberado em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de maio, de 2023.



JEAN FÁBIO COSTALONGA
Vereador Presidente



ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Relator



JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Membro